



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 128:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Exército, da Marinha e da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 128

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 967 e 40 969, respectivamente de 4 e 5 de Janeiro de 1957, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos dos mencionados artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 11.º:

Do artigo 336.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 100.000\$00
Para o artigo 337.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .» . . . + 100.000\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 465.º, n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Para aquisição de terrenos . . .» — 150.000\$00
Para o artigo 466.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Reparações e melhoramentos em quartéis . . .» . . . + 150.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 77.º, n.º 2) «Material de defesa e segurança pública», alínea a) «Armamento portátil, . . .» . . . — 500.000\$00

Para o artigo 79.º, n.º 2), alínea b) «Material para manufatura de munições, . . .» . . . + 500.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 11.º:

Do artigo 101.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Pessoal docente» . . . — 7.000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 2) «Gratificações pelo serviço de exame» + 7.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 79.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 80.000\$00
Para o artigo 80.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 80.000\$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 110.000\$00
Para o artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 110.000\$00

Do artigo 106.º:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 200.000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» — 30.000\$00

Para o artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 230.000\$00
Do artigo 120.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 30.000\$00
Para o artigo 121.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 30.000\$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 10.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 10.000\$00

No capítulo 4.º:

Liceu Nacional de Aveiro

Do artigo 725.º, n.º 2) «Subsídios . . .», alínea a) «Excursões e festas escolares» . . . — 650\$00
Para o artigo 722.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 650\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 1:4:856.654\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Subsecretariado de Estado da Aeronáutica»:

Força Aérea

Artigo 103.º, n.º 1) «Construções e obras novas» 1:300.000\$00
Artigo 104.º, n.º 3) «Material de defesa . . .», alínea a) «Aviões e helicópteros; . . .» . . . 200.000\$00
Artigo 105.º «Despesas de conservação . . .»:
N.º 1) «De imóveis» 181.783\$50
N.º 4) «De material de defesa . . .», alínea e) «Combustíveis, . . .» . . . 6:500.000\$00

Artigo 110.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de publicidade ...»	100.000\$00	Alínea b) «Pelo desempenho de funções no Instituto Superior Naval de Guerra»	6.600\$00	23.100\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea		Artigo 18.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Remuneração a pessoas estranhas à Armada pelas conferências realizadas no Instituto Superior Naval de Guerra»		5.000\$00
Artigo 186.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados (incluindo os resultantes da mecanização do serviço de contabilidade)»	250.000\$00	Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola Naval»:		
Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo		Artigo 56.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Corpo de Alunos da Armada»:		
Artigo 211.º, n.º 2) «Pessoal técnico e contratado não pertencente aos quadros», alínea a) «Do Secretariado»	61.200\$00	34 guardas-marinhas da classe de marinha ...	122.400\$00	
Artigo 211.º, n.º 1), alínea b) «Abono para despesas de representação ...»	6.000\$00	5 guardas-marinhas em Janeiro, por demora na promoção a segundos-tenentes ou subtenentes, a 1.800\$	9.000\$00	131.400\$00
Instituto Nacional de Estatística				209.000\$00
Artigo 223.º, n.º 2), alínea c) «Remuneração ao pessoal chamado a prestar serviço nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33 275, ...»	237.000\$00	Ministério das Obras Públicas		
Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:		Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:		
Artigo 357.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»: 1 chefe de fiscalização (gratificação)	6.000\$00	Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	50.000\$00	
Artigo 367.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 560, de 1 de Maio de 1945, ...»	2.000.000\$00	Artigo 41.º, n.º 1) «Móveis»	10.000\$00	
Capítulo 18.º «Instituto Geográfico e Cadastral»:		Artigo 42.º, n.º 1) «De imóveis»	2.000\$00	
Artigo 507.º «Outros encargos», n.º 5) «Despesas com funerais»	15.000\$00	Artigo 43.º «Material de consumo corrente»:		
Capítulo 21.º «Despesas de anos económicos findos»:		N.º 1) «Impressos»	2.000\$00	
Artigo 510.º «Despesas de anos económicos findos»	4.500.000\$00	N.º 2) «Artigos de expediente ...»	7.500\$00	
Capítulo 22.º «Defesa nacional»:		Artigo 44.º, n.º 1) «Luz, ...»	4.000\$00	
Artigo 511.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente»	24.124.146\$70	Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:		
	39.431.730\$20	Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis», alínea h') «Antigo Convento das Trinas — Adaptação a Arquivo Central das Secretarias de Estado»	400.000\$00	
Ministério do Interior		Novas instalações para os serviços públicos		
Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:		Artigo 59.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com os estudos, ... por contrapartida da entrega de igual quantia em receita do Estado», alínea b) «Pelo Instituto de Medicina Tropical, ...»	5.000.000\$00	
Artigo 101.º, n.º 2) «Impressos», alínea a) «Para a Direcção-Geral de Saúde»	35.000\$00		5.475.500\$00	
Ministério da Justiça		Ministério do Ultramar		
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Penitenciária de Lisboa»:		Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 197.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado»:		Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	270.000\$00	
Compensação de vencimentos nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951.	1.206\$00	Ministério da Educação Nacional		
Ministério do Exército		Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto Profissional dos Pupilos do Exército»:		Artigo 17.º, n.º 2) «Subsídios .. », alínea d) «A Organização Nacional Mocidade Portuguesa (secção masculina)»	400.000\$00	
Artigo 335.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades de alunos auxiliares»	318.240\$00	Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea u) «A aplicar em colaboração com a Associação Internacional para a troca de estudantes para a experiência técnica»	80.000\$00	
Ministério da Marinha		Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:		
Capítulo 2.º «Estado-Maior da Armada»:		Instrução universitária		
Artigo 12.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Oficial superior do quadro das forças aeronavais que faz parte do corpo docente do Instituto Superior Naval de Guerra»:		Universidade de Coimbra		
N.º 1) «Vencimento (capitão-tenente)»	49.500\$00	Faculdade de Direito		
N.º 2) «Gratificações»:		Artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	10.000\$00	
Alínea a) «Pelo serviço aéreo»	16.500\$00			

Faculdade de Medicina	
Artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	20.000\$00
Faculdade de Ciências	
Artigo 121.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	10.000\$00
Universidade do Porto	
Faculdade de Farmácia	
Artigo 408.º, n.º 1), alínea a) «Participação nas análises para o público (Decreto n.º 18 649)»	14.000\$00
Universidade Técnica de Lisboa	
Instituto Superior Técnico	
Artigo 425.º «Remunerações acidentais», n.º 4) «Remunerações por horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna (Decreto-Lei n.º 40 967, de 4 de Janeiro de 1957)»	25.000\$00
Instrução artística	
Museu Machado de Castro	
Artigo 572.º, n.º 2) «Telefones»	1.500\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:	
Ensino industrial e comercial	
Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais	
Artigo 776.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Pessoal docente:	
1 director de curso (gratificação de oito meses) (b)	3.200\$00
Escola Industrial e Comercial Campos Melo	
Artigo 785.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	200\$00
Ensino agrícola	
Ensino médio	
Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra	
Artigo 789.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado...»	3.000\$00
Escola de Regentes Agrícolas de Évora	
Artigo 807.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	24.400\$00
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Direcção-Geral»:	
Artigo 833.º, n.º 3) «Transportes»	5.750\$00
	<u>597.050\$00</u>
Ministério da Economia	
Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:	
Artigo 133.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	6.000\$00
Ministério das Comunicações	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:	
Artigo 40.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	98.506.241\$40
Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto do Sal»:	
Artigo 100.º, n.º 1) «Gratificações especiais, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 36 619»	6.000\$00
	<u>98.512.241\$40</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Serviços de Acção Social»:

Artigo 27.º, n.º 3), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	687\$00
	<u>144.856.654\$60</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	8.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 58.º «Remição de foros e venda de bens nacionais»	1.621.385\$50
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	14.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 212.º «Reembolso das despesas com a construção do Instituto de Medicina Tropical, ...»	5.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	98.506.241\$40
Capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, ...»	24.124.146\$70
	<u>137.265.773\$60</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	1.225.500\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	2.000.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1)	2.239.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	981.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 3), alínea a)	139.598\$00
Capítulo 12.º, artigo 357.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 414.º, n.º 1)	304.800\$00
Capítulo 18.º, artigo 507.º, n.º 3)	15.000\$00
	<u>6.911.698\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 8.º, artigo 106.º, n.º 2)	35.000\$00
--	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 2)	1.206\$00
--	-----------

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	318.240\$00
--	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	209.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 424.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 568.º, n.º 1)	1.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 726.º, n.º 1)	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 1)	27.600\$00
Capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 3) «Escola Industrial e Comercial Campos Melo»	200\$00
Capítulo 6.º, artigo 849.º, n.º 1)	5.750\$00
	<u>103.050\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 128.º, n.º 1), alínea b)	6.000\$00
---	-----------

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 3) 6.000\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1) 687\$00
144:856.654\$60

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Do Ministério das Finanças

É eliminada a observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1).

Do Ministério do Exército

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 8.º, artigo 335.º, n.º 1), é alterada para:

Regime de mensalidades:

- 1.º grupo, 108 alunos a 490\$ mensais.
- 2.º grupo, 36 alunos a 400\$ mensais.
- 3.º grupo, 108 alunos a 340\$ mensais.
- 4.º grupo, 90 alunos a 300\$ mensais.
- 5.º grupo, 18 alunos a 240\$ mensais.

Do Ministério da Marinha

A actual rubrica descrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), e reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Remuneração a pessoas que efectuem conferências técnicas no Instituto Superior Naval de Guerra.

No desenvolvimento do n.º 2) do artigo 56.º, capítulo 3.º, onde se lê:

34 guardas-marinhas da classe de marinha de Maio a Dezembro, ...

passa a ler-se:

34 guardas-marinhas da classe de marinha de Março a Dezembro, ...

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 198.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 5.700\$ para a compra de duas máquinas de escrever.

Art. 5.º A fim de se satisfazer encargos respeitantes ao último ano económico, com combustíveis, combustíveis, lubrificantes, oxigénio e hidrogénio e produtos para o seu fabrico, contraídos pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Força Aérea, pode a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizar pagamentos até ao total de 4:500.000\$, de conta do reforço, incluído no artigo 2.º deste diploma, da verba do capítulo 21.º, artigo 510.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.